Publicado no DOM/ DM
Em 16/01/2024

Prefeitura Municipal
Estado do Es
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent
CEP 29260-000 – Fon
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@

Processo Protocolo Nº 46/2024
Câmara Municipal de Domingos Martins
16/01/2024 11:50:17
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 3.142/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88, do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentário-financeira, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) na remuneração dos profissionais da educação desta Administração Municipal.

§ 1º O percentual concedido no caput deste Artigo será somado ao percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) concedido pelo Decreto Normativo nº 4.522/2024 referente a atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal garantido no Art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, pela Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial nº 7/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2024.

Art. 5º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 15 de janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito